

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: b32mqtb3  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/02/2025  Projeto de lei nº 293/2025  Protocolo nº 1519/2025  Processo nº 510/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da climatização das cozinhas nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da climatização das cozinhas de todas as unidades escolares da rede pública, visando garantir melhores condições de trabalho aos profissionais que trabalham diretamente com a manipulação e preparo da alimentação escolar, bem como adequar essas cozinhas a realidade climática de altas temperaturas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se climatização a instalação de equipamentos de ventilação, exaustão ou ar-condicionado, conforme a necessidade de cada unidade escolar.

Art.3º A implementação da climatização deverá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento estabelecido pelo Poder Executivo, priorizando as unidades escolares localizadas em regiões de maior temperatura.

Art 4º O Poder Executivo apresentará um programa e cronograma para implementação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes para a instalação e manutenção dos equipamentos de climatização.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como objetivo proporcionar condições adequadas de trabalho para os profissionais que trabalham diretamente com a manipulação e preparo da alimentação escolar, garantindo



um ambiente mais salubre e confortável.

Nosso objetivo é garantir um ambiente mais salubre e confortável para esses trabalhadores, cuja dedicação diária impacta diretamente na segurança alimentar dos estudantes, que dependem da merenda escolar para seu desenvolvimento e aprendizado.

Os problemas não se restringem somente as salas de aulas, os funcionários das cozinhas escolares também reclamam que não há climatização adequada, quando ligam os fogões a sensação térmica é de mais de 60º graus.

A climatização das cozinhas escolares não é apenas uma questão de conforto, mas sim de valorização dos trabalhadores, de redução de riscos ocupacionais e de compromisso com a qualidade do serviço prestado. Criar um ambiente de trabalho adequado é reconhecer a importância desses profissionais, garantindo que possam desempenhar suas funções de maneira digna e segura.

Essa iniciativa reforça o compromisso deste Mandato com a qualidade da alimentação escolar e com o bem-estar de toda a comunidade escolar. Investir na climatização das cozinhas é investir na saúde e na segurança dos trabalhadores e dos alunos.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual